

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00691/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bezerros/PE	CNPJ:	10.091.510/0001-75
Endereço:	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3728-6700		
E-mail:	joaycesilva@gmail.com		
Representante legal:	Severino Otávio Raposo Monteiro		
CPF:	024.197.694-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	Prefeito Municipal
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	Data início da gestão:	

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3728-6718		
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		
Representante legal:	Mirian Eustáquio de Carvalho		
	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	joaycesilva@gmail.com	Data início da gestão:	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros da quantia de R\$ 657.928,63 (seiscentos e cinquenta e sete mil e novecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2017 a 02/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

Constante de R\$ 657.928,63 (seiscentos e cinquenta e sete mil e novecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.965,48 (dez mil e novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.965,48 (dez mil e novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), vencerá em 30/06/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00691/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou trancamento, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante p. ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

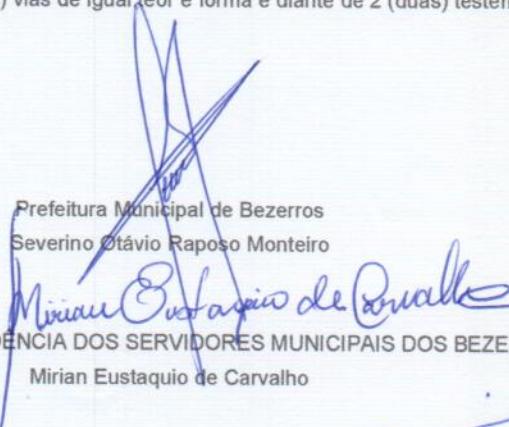
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum de sua Comarca.

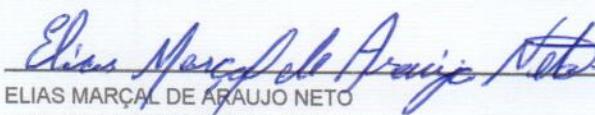
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 17/05/2018

Prefeitura Municipal de Bezerros
Severino Otávio Raposo Monteiro


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS
Mirian Eustáquio de Carvalho

Testemunhas:


ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587


EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA
ASSESSORIA JURÍDICA
CPF: 043.392.964-22
RG: 6650653

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00691/2018)

DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00691/2018, firmado entre o/a Bezerros e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 17/05/2018, foi publicado em 22/05/2018 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 22/05/2018

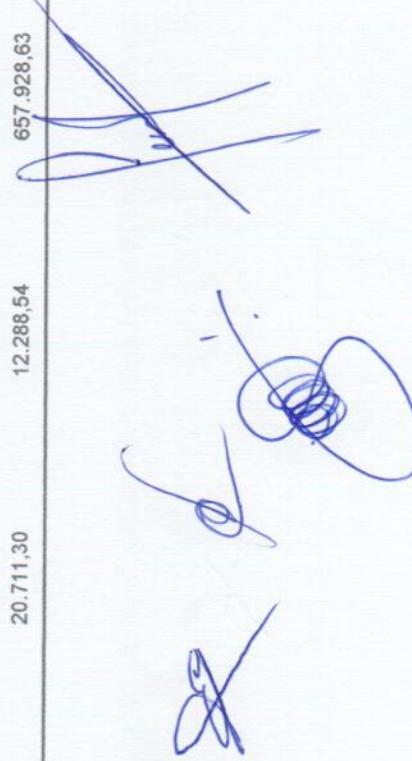
Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2017	60.904,59	0,31	2,45	1.492,16	5,50	3.431,82
06/2017	62.343,38	-0,23	2,68	1.670,80	5,00	3.200,71
07/2017	62.219,48	0,24	2,44	1.518,16	4,50	2.868,19
08/2017	61.341,72	0,19	2,24	1.374,05	4,00	2.508,63
09/2017	61.341,72	0,16	2,08	1.275,91	3,50	2.191,62
10/2017	62.457,76	0,42	1,65	1.030,55	3,00	1.904,65
11/2017	62.094,85	0,28	1,37	850,70	2,50	1.573,64
12/2017	58.562,79	0,44	0,92	538,78	2,00	1.182,03
13/2017	60.532,56	0,92	0,92	556,90	2,00	1.221,79
01/2018	0K	0,00	0,29	0,63	1,50	0,00
02/2018	???	0,32	0,31	194,15	1,00	628,22
<i>Total:</i>	614.426,63			10.502,16		20.711,30
<i>Total:</i>	614.426,63					12.288,54
<i>Total:</i>	614.426,63					657.928,63







PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015

Número do acordo: 00691/2018

Data de consolidação do Termo: 17/05/2018

Data de assinatura do Termo: 17/05/2018

Data de vencimento da 1ª

30/06/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal	Competência: Inicial: 05/2017	Final: 02/2018	Quantidade de Parcelas: 60
	Diferença apurada: 614.426,63	Diferença apurada atualizada:	657.928,63
Valor da parcela na data de consolidação:	10.965,48		
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %

Assinatura do responsável pelo parcelamento



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:	Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75	Data: 16/05/18	Assinatura:
UNIDADE GESTORA:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03	Data: 16/05/18	Assinatura:
TESTEMUNHAS:			
 Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO CPF: 030.353.474-50			
 Nome: EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA Cargo: ASSESSORIA JURIDICA CPF: 043.392.964-22			